

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° 033/2024 QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO – SANTA CATARINA E GUILHERME WEISS FRECCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRANTE

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA/SC (CREF3/SC), neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na R. Gen. Eurico Gaspar Dutra, n° 668, Bairro Estreito, Florianópolis - SC, CEP 88075-100, inscrito no CNPJ sob o n° 03.678.523/0001-80, representado pelo seu Presidente, JEFERSON RAMOS BATISTA, inscrito no CPF sob o n° 912.228.429-04, e, de outro lado, Guilherme Weiss Freccia de CPF: 056.809.909-54, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, pertencente ao processo administrativo n° 075/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares na Lei n° 14.133/21, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação do palestrante Professor Guilherme Weiss Freccia, para a realização de um treinamento na 8ª Jornada Catarinense no dia 30 de agosto.
2. O treinamento ocorrerá no período das 14 às 18 horas com o tema: Ensino do Futevôlei.
3. A carga horária total será de quatro horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. O presente Contrato fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei n° 14.133, de 2021, o qual autoriza a inexigibilidade de licitação em razão da notória especialização do contratado, quando inviável a competição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. O valor das quatro horas de treinamento será de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).
2. O pagamento será realizado após a emissão da Nota Fiscal/Fatura da Prestação dos Serviços e boleto bancário, correspondente ao valor apurado, no prazo de até 05

(cinco) dias úteis a contar do fechamento do mês, a qual deverá ser enviado para o e-mail adm.fin@crefsc.org.br.

3. Os pagamentos serão efetuados após 05 (cinco) dias da data de recebimento da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 Obrigações do Contratado:

- a. Ministrando os cursos conforme o cronograma estabelecido;
- b. Fornecer todo o material didático necessário para os treinamentos;
- c. Avisar com antecedência de 24 horas caso ocorra qualquer imprevisto que impossibilite a sua apresentação.
- d. Manter em dia a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato, apresentando, quando solicitado, os documentos comprobatórios exigidos pela legislação
- e. Manter comunicação constante com o CREF3/SC, informando prontamente qualquer problema ou imprevisto que possa comprometer a realização do evento, buscando soluções em conjunto.
- f. Emitir nota fiscal correspondente ao serviço prestado, apresentando-a ao CREF3/SC para fins de pagamento, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

4.2 Obrigações do Contratante:

- a. Informar com antecedência o local e o horário dos cursos;
- b. Emitir Nota de Empenho e efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, por meio de depósito em conta corrente do prestador, no banco por ele indicado, ou outro meio hábil por ele indicado, contados da apresentação da fatura (art. 145, da Lei nº 14.133/2021).
- c. Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato, respeitando os prazos e valores acordados, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo das contas de recursos específicos 6.2.2.1.01.01.096 – SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS.

2. A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do CREF/SC, denominado fiscal do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverá ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 104 e 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado de sua intimação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

1.2. multa de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o referido valor total;

1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.4. impedimento de licitar e de contratar com o CREF3/SC, pelo prazo de até 03 (três) anos;

1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, termos do artigo 163 da Lei nº 14.133 de 2021;

1.6. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

4. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O CREF/SC poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao CONTRATADO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Florianópolis/SC – Justiça Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



GUILHERME WEISS FRECCIA
Representante Legal



Documento assinado digitalmente

GUILHERME WEISS FRECCIA
Data: 29/08/2024 11:19:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Florianópolis, 28 de agosto de 2024

JEFERSON RAMOS BATISTA
Presidente Conselho Regional de
Educação Física de Santa Catarina